

Contrato 201/2024

Processo nº 3050.01.0001014/2024-06

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
MMART ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA PARA
OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **MMART ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.773.769/0001-00, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 1033, Sala 204, Bairro Vila da Serra, em Nova Lima/MG, neste ato representada por seu sócio, Martonio Ferreira Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.584.146-91, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051006 000002/2024, Processo SEI nº 3050.01.0001014/2024-06, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de empresa para elaboração do conjunto de Projetos Complementares (sistema de Instalações Elétricas / Luminotécnico; sistema Controle de Acesso / CFTV; sistema Cabeamento Estruturado) do Centro de Capacitação do Instituto de Laticínio Cândido Tostes - EPAMIG ILCT*, conforme memorial descritivo (91610864) e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 91683935) e a proposta da contratada (SEI Nº 94403647) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	<p>Contratação de empresa para a elaboração do conjunto de Projetos Complementares desenvolvidos a nível executivo, por profissional(is) legalmente habilitado(s), contendo os documentos que apresentam, de maneira sistematizada, as informações complementares ao Projeto Arquitetônico do Centro de Capacitação do Instituto de Laticínios Cândido Tostes, conforme memorial descritivo (91610864), com a finalidade de fornecer os parâmetros técnicos e dimensionamentos necessários ao atendimento de todos os aspectos quantitativos e qualitativos definidos por normas específicas, que deverão ser plenamente alcançados ao final da conclusão da obra de instalação dos sistemas discriminados abaixo:</p> <p>a) sistema de Instalações Elétricas / Luminotécnico;</p> <p>b) sistema de Controle de Acesso / CFTV;</p> <p>c) sistema de Cabeamento Estruturado.</p> <p>Vale destacar que deverão obrigatoriamente estar incluídos na entrega final do conjunto de Projetos Complementares, os seguintes documentos:</p> <p>A) caderno de Especificações e Caderno de Encargos;</p> <p>B) planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro.</p>	serviço	1	R\$ 19.900,00	R\$ 19.900,00
TOTAL					R\$ 19.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 3 (três) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 449051 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

5.6.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045560

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Sebastião Tavares de Rezende

- Fiscal de contrato: Rodrigo Fontes da Rocha

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG;
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei no 13.303/2016;
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE;
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a

incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG;

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie;

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.3. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.4. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.4.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.4.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.4.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.4.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.4.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.4.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.4.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de

Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG no 781.

12.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, ~~na Lei nº 10.520, de 2002,~~ e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a

licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE no 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais

referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Martonio Ferreira Martins

MMART ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARTONIO FERREIRA MARTINS, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 14/08/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94752921** e o código CRC **B3583C33**.

tal como os demais documentos juntados ao respectivo processo, partes integrantes deste, independentemente de transcrição, pelo valor mensal de R\$ 3.516,29 (três mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 42.195,48 (quarenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), a ser custeado por dotação especificada no orçamento vigente, ficando ratificados e convalidados todos os atos praticados.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2024.
 Andrea Mendes de Souza Abood
 Delegada-Geral de Polícia - Masp 457.999-1
 Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

36 cm -14 1979049 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

4º COB – 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 9401969/2023 - DO PROCESSO DE COMPRA Nº 1402027000012/2023 contrato de prestação de serviços comuns de engenharia e/ou arquitetura para execução de projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP), em benefício do 7º BBM e PA cancelas na cidade de montes claros, do PA Francisco Sá e do pelotão Pirapora, com fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, e todo o material, que entre si celebram o estado de minas gerais, por intermédio do corpo de bombeiros militar de minas gerais, neste ato representado pelo sr. ordenador de despesas do núcleo administrativo do 4º COB e a Empresa Construtora Resende Barbosa Ltda. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar os prazos de execução, entrega e conclusão dos serviços contratados por meio do contrato nº 9401969/2023. O prazo para execução dos serviços será prorrogado em 120 dias, com início em 20 de junho de 2024 e término em 18 de outubro de 2024. Esta publicação é retroativa a 20 de junho de 2024.

Denes Antunes Machado
 Maj BM Ordenador de despesas.

4 cm -14 1978655 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL DE MEDIÇÃO
 O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município CATAS ALTAS DA NORUEGA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ILTON MARTIR DA SILVA E OUTRO	***.495.336.**	SÍTIO SILVA	7,5000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024
 Thales Almeida Pereira Fernandes
 Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -14 1978753 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 925 /2024
 O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos	Penalidade
Irmãos Fortes LTDA	xxxx62.760/0001xxx	3109082023084123	Lei 15.697/2005 Art. 12, Inciso II, alínea “a”	600 UFEMG’s

4 cm -14 1978617 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 926 /2024
 O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio de Francisco José de Castro	***.989.626.**	3122022024153255	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I

4 cm -14 1978683 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
 Nº. 201/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e MMART Engenharia de Projetos Ltda. Objeto: Prestação de serviços de elaboração do conjunto de Projetos Complementares. Processo: 3051006000002/2024. Assinatura: 14/08/2024. Vigência: 14/08/2024 a 14/11/2024. Valor: R\$19.900,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Martonio Ferreira Martins - MMART.

2 cm -14 1978989 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO DE CONTRATO
 PROCESSO SEI Nº 2170.01.0000207/2024-91.
 Contrato 01/2024. Contratante FAOP e a contratada Cybele Nascimento Silva. Contrato administrativo por prazo determinado de prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DE BENS MÓVEIS, COMPONENTES CURRICULARES TEÓRICOS E PRÁTICOS, SUPORTES EM PAPEL, PINTURA DE CAVALETE E ESCULTURA POLICROMADA, que entre si fazem aFundação de Arte de Ouro Preto-FAOP, doravante denominadacontratante e a contratada Cybele Nascimento Silva, decorrente do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, Processo Sei 2170.01.0000207/2024-91, nos termos da Lei Estadual nº 24.805/2024 e do Decreto Estadual 48.870/2024: Vigência: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando o disposto no artigo 5º da Lei nº 24.805/2024 e o disposto no item 3.1 da Cláusula Terceira, tendo início em 12/08/2024. Como contraprestação do serviço prestado o contratado receberá mensalmente como remuneração ou vencimento básico o valor de R\$ 1.675,70 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). Assinam: Luiz Henrique Câmara Trindade – Presidente da FAOP e Cybele Nascimento Silva - Contratado- Data da assinatura, Ouro Preto, 14 de Agosto de 2024.

5 cm -14 1979166 - 1

7ªCIAINDBM – RESUMODO 1ºTERMOADITIVO DE CONVÊNIO 01/2021 que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o município de Pouso Alegre/MG, visandoinscrir novos valores estimativos para cumprimento deste aditivo; alterar as dotações orçamentárias; substituir a autoridade representante do convenente e concedente; manter o prazo de vigência do convênio até 31/12/2024; substituir o plano de trabalho para o período de vigência deste termo aditivo.Vigência: 01Jan2021 a 31Dez2024. Pouso Alegre.13/08/24. Signatários: Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho, Comandante-Gerale Coronel QOR José Dimas da Fonseca, Prefeito Municipal.

3 cm -14 1978745 - 1

11ºBBM - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO
 Partes: O CBMMG e o Conselho De Segurança Pública Do Setor IV de Ipatinga. Espécie: Termo de doação. Objeto: Materiais para elétrica no valor total de R\$ 1.339,23 - Processo 1400.01.0045416/2024-20. Foro: Comarca de Ipatinga/MG. Signatários: Janine Gonçalves de Faria Rocha Ten Cel BM - Comandante do 11º BBM - Donatário e Adenir Soares Martins - Doador.

2 cm -14 1978679 - 1

Ouidoria-Geral do Estado

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº9290598/2021
 Contratante: OUIDORIA-GERAL DO ESTADO – OGE – Contratada: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. Celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9290598/2021 cujo objeto é prorrogar a vigência do Contrato original por 90 (noventa) dias, com início em 12 de outubro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2025. O valor total deste termo é de R\$ 13.125,57 (treze mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos). A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária: 1101.14.422.705.2500.0 001.3390.3917.0.10.1 Signatários: EVANDRO OLIVEIRA NEIVA - Chefe de Gabinete da Ouidoria-Geral do Estado de Minas Gerais eDNA DE FATIMA DUARTE SAMPAIO eIGOR CARNEIRO DA SILVA, Representantes Legais da empresa LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

4 cm -14 1978670 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9289888/2021. IEPHA/MG e S C PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP. Objeto: renovação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições do contrato original a partir de 20/08/2024, findando em 19/08/2025 e o reajuste do valor unitário, bem como a alteração da Cláusula Quarta do Contrato Original. Valor: R\$48.560,33 (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos). Fiscal: Maria Laura Rezende Botelho, MASP: 1567289-2. Gestor: Edwílson Martins, MASP:613.757-4. Belo Horizonte, 14/08/2024. Signatários: João Paulo Martins e Carlos Nobre de Paula

3 cm -14 1979168 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – TDCO Nº 003/2024
 Objeto: cooperação para execução direta no orçamento da FAPEMIG das despesas correspondentes à execução do projeto “Adição de diferentes tipos de fibras modificadas por hidrolise enzimática e ultrassom em bebida láctea fermentada: efeito na estabilidade e características de qualidade”; Valor: R\$ 121.134,68 (cento e vinte e um mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos); Dotações: 2071 19 571 022 4513 0001 3 30 43 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1 ; Data de Assinatura: 14/08/2024; Signatários: Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira – Presidente da FAPEMIG; Nilda de Fátima Ferreira Soares – Presidente da EPAMIG.

3 cm -14 1978760 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA
 cvz ; apq-00115-24 ; impactos dos níveis crescentes de n-carbamilglutamato em dietas para bovinos de corte ; erick darlissom batista : 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de lavras ; RS 204.685,20 ; cex ; apq-00541-24 ; mapeamento de ondas de calor no sul/sudoeste mineiro através de modelos de variância utilizando ondatalets ; ana cláudia festucci de herval : 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de lavras ; RS 45.652,00 ; cag ; apq-01637-24 ; tecnologias sustentáveis inovadoras na produção de sementes sintéticas e no cultivo hidropônico de vanilhas: uso de bioestimulantes e nanotecnologia. ; michelle valquíria dos reis ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de lavras ; RS 174.925,00 ;

5 cm -14 1979120 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 APQ-00565-22 ; 26/08/2024 ; 25/02/2025 ; Prorrogação ; APQ-00934-22 ; 23/09/2024 ; 22/07/2025 ; Prorrogação ;

1 cm -14 1978859 - 1

RESULTADO DE JULGAMENTO
 DIRETRIZ 500/2024 “MOBILITY CONFAP ITALY”
 A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos do Art. 16, inciso I do Decreto Estadual n. 47.931, de 29/04/2020, considerando o disposto no Capítulo VII, Art. 15, Parágrafo Único da Portaria 40/2023 “Programa de Cooperação Internacional”, divulga o resultado das propostas aprovadas no julgamento da Diretriz 500/2024 “Mobility Confap Italy”. Das 11 (onze) propostas apresentadas, 8 (oito) foram aprovadas, 2 (duas) foram indeferidas e 1 (uma) foi inabilitada. A relação completa das propostas aprovadas e não aprovadas, encontra-se na homepage da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br. O prazo para interposição de recursos administrativos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia após a data de publicação deste resultado no diário oficial “Minas Gerais”, nos termos da Portaria 40/2023, Capítulo VI, Artigo 14.
 Belo Horizonte, 13 de agosto de 2024.
 Assinado por Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali
 Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

4 cm -14 1978671 - 1

DECISÃO FAPEMIG/GMR Nº. 1/2024
 BELO HORIZONTE, 12 DE AGOSTO DE 2024
 DECISÃO - PACE APQ 04158-15
 O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.715, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista o decurso do prazo para apresentação do recurso, acata a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação de Resultados – GMR, nos termos do Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 64/2024 (89422854), bem como Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 82/2024 (92992368) e Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 87/2024 (94787271). Assim, em face da não reconsideração da decisão proferida pela Ordenadora de Despesas (Memorando 144 (94818208), torna-se definitiva a decisão de manutenção da reprovação parcial da prestação de contas do instrumento APQ 04158-15, em virtude da conclusão pela existência de dano ao erário, em face da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNDAEPE, conforme prevê o art. 20 do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015.
 Carlos Alberto Arruda de Oliveira
 Presidente da FAPEMIG

5 cm -14 1978600 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 APQ-01096-22 ; 20/08/2024 ; 19/02/2025 ; Prorrogação ; APQ-01168-22 ; 31/08/2024 ; 27/02/2025 ; Prorrogação ; APQ-03610-17 ; 21/06/2023 ; 20/03/2025 ; Prorrogação ;

1 cm -14 1978761 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA
 csa ; pce-00203-24 ; xxxi congresso nacional do compedi-brasil: um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias ; evanildo nascimento de godoi bustamante ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 27/11/2024 ; 29/11/2024 ; universidade federal de viçosa ; RS 15.264,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.38/2021 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Universidade Federal de Alenas - UNIFAL. O Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$4.257.000,00. Data da assinatura: 13/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Sandro Amadeu Cerveira (Reitor da UNIFAL).
 Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.33/2021 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ. O Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$7.875.450,00. Data da assinatura: 13/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Marcelo Pereira de Andrade (Reitor da UFSJ).

8 cm -14 1978892 - 1

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.34/2021 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM. O Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$4.682.700,00. Data da assinatura: 13/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Marinalva Vieira Barbosa (Reitora da UFTM).

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.35/2021 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Universidade Federal de Uberlândia – UFU. O Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$8.088.300,00. Data da assinatura: 13/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Valder Stefflen Junior (Reitor da UFU).

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.36/2021 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Universidade Federal de Viçosa – UVF. O Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$8.939.700,00. Data da assinatura: 13/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Demetrius David da Silva (Reitor da UVF).

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.04/2022 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas/ Centro Universitário do Sul de Minas – FEPESMIG. O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$360.800,00. Data da assinatura: 13/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Luiz Carlos Vieira Guedes (Presidente do Conselho Curador da FEPESMIG).

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.01/2021 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, por intermédio de sua Unidade no Estado de Minas Gerais o Centro Nacional de Pesquisa Gado de Leite–Juiz de Fora – CNPGL. O Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$431.200,00. Data da assinatura: 13/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Denis Teixeira da Rocha (Chefe-Geral da EMBRAPA-CNPGL).

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.41/2021 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. O Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$6.811.200,00. Data da assinatura: 14/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Maria das Dores Magalhães Velloso (Pró-Reitora de Pesquisa da UNIMONTES).

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de Concessão de Cota de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Nº 6.28/2021 Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e União Brasileira de Educação Católica/ Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – UBEC/UNILESTE. O Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do Convênio original para fins de suplementação de recursos. O valor global da parceria passa a ser de R\$ 383.130,00. Data da assinatura: 12/08/2024. Signatários: Marcelo Gomes Speziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Genesio Zeferino da Silva Filho (Reitor da UBEC/UNILESTE).

23 cm -14 1979132 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 IL - 01/2024
 AUTORIZAÇÃO
 (ART. 72, INCISO VIII - LEI FEDERAL 14.133/2012)
 Contratação de Empresa Especializada para Realização de Curso Fechado (In Company), Denominado “Programa de Desenvolvimento da Liderança - PDI”. Destinado à Capacitação dos Gestores Formais e Informais, com o Objetivo de Integrar Teoria e Prática de Maneira Sinérgica, Incorporando Interações, Análises de Casos, Reflexões e Aplicação Direta nos Desafios do Dia a Dia da Liderança, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG
 Caracterizada a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, espulpa no Art. 74, Inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e, com base nas informações e exigências contidas no Termo de Referência (documento SEI nº 94833449), observado o disposto no Decreto Estadual nº 47.689, de 26/07/2019, fica a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais inexistida de realizar processo licitatório por ser inviável a competição para contratar serviços técnicos especializados, com a FUNDAÇÃO DOM CABRAL, de realização de curso fechado (in company) denominado “Programa de Desenvolvimento da Liderança - PDI”, destinado à capacitação dos gestores formais e informais, com o objetivo de integrar teoria e prática de maneira sinérgica, incorporando interações, análises de casos, reflexões e aplicação direta nos desafios do dia a dia da liderança desta Autarquia, no valor total estimado de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme dotação orçamentária nº. 2251.23.125.029.40.1.25.029.4051.0001.3.3.90.39-48.0.60.1, e demais condições constantes no Processo SEI nº 2250.01.0000959/2024-49, Processo de compra nº 2251003.000019/2024 e Nota Jurídica nº 41, datada de 09/08/2024, exarada pela Procuradoria da JUCEMG, 14 de agosto de 2024.
 Gustavo Henrique Campos dos Santos
 Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

7 cm -14 1979130 - 1

EXTRATO –SEGUNDO TERMO ADITIVO
 CONTRATO SIAD Nº 009345128/2022
 PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000257/2022-94
 I-Partes: Jucemg e Datafilme Sistemas de Imagem e Informação Ltda; II- Da finalidade: A finalidade do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme solicitação contida no Projeto Básico elaborado pelos Gestores de Contrato (documento SEI nº 92607035); III- Da fundamentação: O presente instrumento está amparado na Cláusula Terceira, Subcláusula 3.1 do Contrato Original e no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993; IV- Da prorrogação: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, de 26 de agosto de 2024 a 25 de agosto de 2025; V- Do valor do contrato: a) O valor total mensal estimado da prorrogação é de R\$ 1.464,56; b) O valor total global anual estimado é de R\$ 17.574,72; VI- Da dotação orçamentária: 2251.23.125.029.40.51.0001.3.3.90.39-48.0.60.1; VII- Das disposições finais: Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, que terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para surtir seus efeitos legais. Firmado em 13/08/2024 por Lígia Xenus Gusmão Dutra, pela Jucemg; e por Antônio Carlos de Souza, pela Datafilme Sistemas de Imagem e Informação Ltda.

5 cm -14 1979160 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202408150150100147.